

**LEI Nº 155/ 2025**

**Em 22 de Abril de 2025.**

**“Dispõe sobre a Criação do  
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caatiba-Ba,  
suas atribuições e composição e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmaraprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Políticas Culturais de Caatiba (CPCC), órgão permanente de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das políticas e das ações de Cultura neste Município, compondo a estrutura básica do órgão gestor da cultura municipal, com composição, no mínimo, paritária da sociedade civil em relação aos membros dos poderes públicos, cuja finalidade é integrar e assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Caatiba – Bahia, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, nos termos desta Lei

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Políticas Culturais de Caatiba-BA (CPCC):

- I – propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas na conferência municipal de cultura, as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;
- II - aprovar o plano municipal de cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município;
- III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do plano de municipal cultura;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes do fundo municipal de cultura;
- V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais ao fundo do sistema municipal de cultura vinculado ao Sistema Nacional de Cultura -

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;

VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

VIII - participar e colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Pluriannual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura ou órgão equivalente da cultura do Município.

**Art. 3º** - O Conselho de Políticas Culturais de Caatiba (CPCC) será composto por 14 (QUATORZE) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, 9 (NOVE) representantes de Segmentos culturais da Sociedade Civil com vínculo comprovado no respectivo segmento cultural responsável pela sua indicação e 05 (CINCO) representantes do Poder Público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação de seus respectivos segmentos e/ou setor público.

**§ 1º** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados em Assembleia Geral de seus Segmentos especificamente convocada para este fim;

**§ 2º** O Regimento Interno do CPCC deverá estabelecer as regras de escolha/indicação dos representantes bem como o rodízio entre titular e suplente quando houver mais de um/a Segmento/Entidade em um dos segmentos com assento no Conselho;

**§ 3º** Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores ligados ao planejamento e execução de atividades culturais no Município;

**§ 4º** Somente terá direito a voto nas reuniões do CMPCC os 14 (QUATORZE) conselheiros legitimamente escolhidos por suas entidades ou segmentos e devidamente nomeados para a função neste Conselho;

**§ 5º** Compõe o Conselho de Políticas Culturais de Caatiba- BA (CPCC) as seguintes representações:

#### **Da Sociedade Civil: (Rever conforme Lei Orgânica de Cultura da Bahia)**

- I. Artesanato
- II. Artes Plásticas e Artes Visuais
- III. Audiovisual e Comunicação
- IV. Capoeira
- V. Cultura Popular
- VI. Dança
- VII. Literatura

**Do Poder Público:**

- I. Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente (1 - Titular/ 1 – Suplente);
- II. Secretaria Municipal de Educação (1 – Titular/ 1 –Suplente)
- III. Secretaria Municipal de Planejamento/Finanças ou órgão equivalente (1 – Titular/ 1 – Suplente)
- IV. Câmara Municipal de Vereadores (1– Titular/ 1 –Suplente);
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social (1- Titular/ 1- Suplente)

**Art. 4º** - Fica determinado que o/a representante Municipal de Cultura (Secretaria ou do órgão equivalente) e o representante da Câmara de Vereadores serão membros natos do CPCC.

**§ 1º** - O representante da Câmara de Vereadores deve ser sempre um dos integrantes da Comissão que trata das Políticas Culturais;

**§ 2º** – Na perda ou finalização do vínculo ao cargo público de qualquer dos representantes do Poder Público, o novo titular da pasta/cargo deverá ser, automaticamente, nomeado e empossado como membro neste Conselho.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho de Políticas Culturais de Caatiba (CPCC) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e será considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros natos do CPCC coincidirá com o das respectivas gestões municipais, para os representantes do Poder Executivo Municipal, e, enquanto permanecer na Comissão que trata da Cultura, para o representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que deverá constar no Regimento Interno do CPCC o calendário de indicação/eleição/renovação, de nomeação e posse do CPCC a cada dois anos, a contar da data de posse.

**Art. 7º** - Cumpridas as formalidades de escolha e indicação dos representantes por parte das/os entidades/segmentos, a Secretaria de Cultura ou órgão equivalente terá um prazo de até dez (10) dias para encaminhar a relação ao Poder Executivo Municipal e este terá até vinte (20) dias para publicar o Decreto de Nomeação dos Conselheiros e dar posse em um ato solene e público.

**§ 1º** – Em caso de descumprimento do prazo previsto para posse, o CPCC, devidamente



nomeado em Decreto do Poder Executivo Municipal, terá até vinte (20) dias para se auto

convocar, em reunião Extraordinária, e se declarar legalmente empossado;

**§ 2º** - A Auto convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos Conselheiros devidamente nomeados.

**Art. 8º** - O Conselho de Políticas Culturais de Caatiba (CPCC) reunir-se-á em caráter ordinário mensal ou extraordinariamente, quando convocado para este fim.

**§ 1º** - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

**§ 2º** - O CPCC poderá ter em sua composição outros cargos/funções, os quais serão definidos em seu Regimento Interno;

**§ 3º** - O CPCC definirá ainda em seu Regimento Interno os Atos Administrativos de sua responsabilidade em consonância com esta Lei, a saber, Resoluções, Moções, Indicações, entre outros;

**§ 4º** - O Conselho se reunirá **extraordinariamente** por decisão do seu Presidente ou por deliberação em Assembleia ou ainda por requerimento de um terço (1/3) dos Conselheiros;

**§ 5º** - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente através de edital e através de outros meios de comunicação, com antecedência de cinco (5) dias, em caráter ordinário e, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

**Art. 9º** - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas ou interessadas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente assegurará a infraestrutura, material e pessoal necessários para o pleno funcionamento do CPCC.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caatiba (CPCC) terá sede em local a ser definido pela Administração Pública Municipal;



**§ 2º** O Conselho de Políticas Culturais de Caatiba (CPCC) usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e

outros instrumentos previstos no seu Regimento Interno.

**Art. 11** - O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único: é de responsabilidade do CPCC:**

- I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até três (3) meses a contar da posse dos Conselheiros após a promulgação desta Lei;

**Art. 12** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

**Parágrafo único-** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas no decurso de um ano, desde que não tenha motivo justo alegado ou pedido de licença formalizado e prescrito ao CPCC.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CPCC) no âmbito de sua competência.

**Art. 14** - As despesas orçamentárias para a execução desta Lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas do órgão municipal responsável pela Cultura.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA EM 22 DE ABRIL DE 2025.

**HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL